
DAS GARANTIAS DA CONVENÇÃO EUROPEIA DOS DIREITOS HUMANOS À EMERGENTE NECESSIDADE DA EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS FACE À CONJUNTURA PANDÉMICA

Ana Cláudia Carvalho Campina

Universidade Fernando Pessoa, Porto – Portugal

1. Do combate à Pandemia ao impacto das Políticas de Direitos Humanos na Europa: perigos e emergentes ações dos Estados

Desde que se fundou o Conselho da Europa que nunca houve um desafio tão complexo que se apresentou aos governos e às sociedades como aquele que a Pandemia da COVID-19 tem exigido. Milhões de seres humanos perderam as suas vidas, os serviços de saúde atingiram o seu limite, milhões perderam os seus trabalhos e os consequentes confinamentos têm gerado complexas restrições e consequentes mudanças na forma de estar e viver, trabalhar e comunicar.

A vida da Humanidade foi afetada desde 2020 de forma inquestionável pela Pandemia, a qual perdura até aos nossos dias. Esta conjuntura colocou um grande desafio aos seres humanos, aos Estados, às Instituições – políticas; jurídicas; judiciais; económicas e financeiras; culturais; religiosas e, de forma particular, sociais – de caráter internacional e com repercussões nas mais distintas dimensões das Nações. Foquemo-nos no âmbito da proteção, garantia e promoção dos Direitos Humanos, nas suas múltiplas dimensões, considerando os novos contextos e necessidades inerentes, nas suas múltiplas vulnerabilidades e

constrangimentos para uma efetiva implementação. Porém, a Humanidade continua a enfrentar os problemas que já existiam e persistiam antes da Pandemia, mas que se têm adensado, em particular os mais gravosos, tal como os conflitos armados, a pobreza, o desemprego, as fragilidades económico-financeiras, os constrangimentos de acesso aos cuidados saúde, as migrações e os refugiados em situação complexa, entre muitos outros que ocorrem na comunidade internacional. É flagrante que estes se tenham acentuado de forma muito preocupante, como as desigualdades entre os povos do mundo, nomeadamente no combate à Pandemia, nas suas múltiplas facetas, maioritariamente por questões de gestão e posicionamentos políticos divergentes, com consequências muito sérias para a vida dos indivíduos, como colocar em causa a sua sobrevivência.

Entende-se assim que é da maior importância, para a ciência jurídica e política, analisar a garantia da Convenção Europeia dos Direitos Humanos no que concerne à necessidade da Educação para os Direitos Humanos face à conjuntura decorrente da Pandemia.

Esta investigação da qual decorre o presente artigo/conferência teve início ideológico aquando da participação na obra conjunta *Comentário da Convenção Europeia dos Direitos Humanos e dos Protocolos Adicionais* sobre a “Educação para os Direitos Humanos”¹, pesquisa, investigação e produção que têm sido continuadas em diversas perspetivas e análises científicas, dada a sua complexidade e manifesto interesse para a Academia e como contributo para a Ciência Política. Como nota, este trabalho foi realizado sob metodologia qualitativa, realizado numa pesquisa exploratória, com um fim interpretativo da legislação e da ação do Conselho da Europa e do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

Partindo da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, o Conselho da Europa e o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos foram desde o início, como o são hoje, um importante contributo e intervenientes ativos na proteção, promoção e garantia dos Direitos Humanos, nos planos regional – Europa – e internacional. Considerando que a Convenção foi o primeiro Tratado de âmbito regional em matéria de Direitos Humanos, não só reconheceu tais Direitos, como definiu mecanismos de controlo, procedimentos e a sua execução, tal como se tem revelado um instrumento essencial para os Estados-Membros do Conselho da Europa, como na parceria e ação conjunta com outros Estados, tal como os Observadores, e ainda na crucial ação concertada nas relações com outras Organizações e Instituições Internacionais. Quanto ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, importa evidenciar a estreita parceria com outros Tribunais Interna-

¹ CAMPINA, A. - A Educação para os Direitos Humanos. In ALBUQUERQUE, Paulo P. (Org.) - *Comentário da Convenção Europeia dos Direitos Humanos e dos Protocolos Adicionais*. Universidade Católica Portuguesa Editora. Coleção Comentário de Leis. 2019. ISBN 9789725406717. Vol. III. pp. 3284-3300.

cionais e mesmo nacionais de diferentes Estados, como um exemplo no âmbito judicial.

Com base no último relatório de 2021 – *State of Democracy, Human Rights and the Rule of Law – a democratic renewal for Europe*² do Secretariado-Geral do Conselho da Europa –, Marija Pejčinović Burić, a Secretária-Geral dos 47 Estados-Membros, afirma que “há um explícito e preocupante retrocesso democrático”, afetando negativamente os Direitos Humanos e o Estado de Direito. Este Relatório diagnostica uma panóplia de sérios problemas que decorrem da Pandemia do Coronavírus, ou seja, todo um conjunto de ações que foram tomadas pelas autoridades nacionais como resposta ao complexo contexto. No entanto, há um agravamento perigoso e ameaçador da cultura democrática, promovido pelos próprios governos e, no contexto, legitimados e acatados pelos cidadãos. Segundo este Relatório, os Estados têm de atuar de forma a inverter esta tendência, renovando e reformando a democracia europeia, criando um ambiente no qual os Direitos Humanos e o Estado de Direito possam desenvolver-se e implementar-se junto dos cerca de 830 milhões de pessoas que vivem na área abrangente do Conselho da Europa.

Em conformidade com este relatório, desenvolvido com o contributo das diferentes estruturas desta Organização, e com especial enfoque no Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, o desenvolvimento das áreas da independência das instituições políticas e judiciais, a liberdade de expressão e de associação, a dignidade humana, a luta contra a discriminação e ainda a participação democrática apresentam-se como grandes desafios para os Estados-Membros do Conselho da Europa, dadas as suas vulnerabilidades e violações “legitimadas” no contexto pandémico.

Decorrem, assim, as seguintes orientações que são reveladoras das necessidades estratégicas: as autoridades nacionais devem basear o seu posicionamento e ação nos princípios³ democráticos *standard* do Conselho da Europa e, de importância maior, aplicar as deliberações decorrentes dos Acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos como medida de justiça e corretiva de atos e ações violadoras de direitos fundamentais. Ainda, todas as restrições e medidas inerentes ao combate à COVID-19 deverão restringir-se ao estritamente necessário, nas devidas proporções e sempre com limitação temporal; e, finalmente, as autoridades nacionais deverão implementar uma cultura democrática efetiva,

² Report by the Secretary General of the Council of Europe: *State of democracy, Human rights and The rule of law: A democratic renewal for Europe* (2021). Disponível na World Wide Web: <https://rm.coe.int/annual-report-sg-2021/1680a264a2> [consultado em 12 de maio de 2021].

³ No Preâmbulo da Convenção Europeia dos Direitos Humanos pode ler-se que «Considerando que a finalidade do Conselho da Europa é realizar uma união mais estreita entre os seus Membros e que os meios de alcançar esta finalidade é a proteção e o desenvolvimento dos direitos do homem e das liberdades fundamentais».

promovendo um discurso, ações e exigências à sociedade, assim como legislação que garanta tal cultura no espaço cívico, evitando qualquer restrição ou violação de tais direitos, promovendo uma efetiva integração de todos numa sociedade de plena cultura democrática.

Desta conjuntura global sem precedentes que a Humanidade vivencia, Estados, Instituições e os atores políticos veem-se obrigados a adaptar-se permanentemente aos desafios, maioritariamente inesperados, os quais têm de ser superados, sobretudo no que concerne ao combate à Pandemia e aos seus impactos, numa meticolosa estratégia de proteção dos indivíduos. Porém, urge que todos façam um permanente esforço de interpretação e resposta, num processo dinâmico que exige garantia de proteção dos Direitos Humanos, através de políticas públicas consistentes e ações interdisciplinares que envolvam uma emergente Educação para os Direitos Humanos. Por isto, o Conselho da Europa tem promovido uma sensibilização junto dos seus Estados-Membros sobre a inequívoca importância da cooperação governamental, como é o exemplo da utilização da Inteligência Artificial no combate à COVID-19, porém, os eixos estratégicos devem visar a proteção das pessoas, da democracia e da intervenção, com o fim de impedir a continuação do perigo que tem representado o aprofundamento das desigualdades sociais. Daí que, no passado dia 11 de maio de 2021, aquando da comemoração do 10.º Aniversário da Convenção do Conselho da Europa, a propósito da prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica, conhecida como Convenção de Istambul, tenha sido enunciada a necessidade de uma aproximação proativa para que os desafios e constrangimentos relacionados com os Direitos Humanos, associados à COVID-19, sejam estrategicamente superados, apoiados de forma inequívoca nos princípios e nos valores da Organização, os quais têm de nortear os seus posicionamentos nacionais, regionais e internacionais.

2. Educação para os Direitos Humanos: da necessidade à estratégia de garantia política e jurídica de proteção no Estado de Direito

Considerando a conjuntura atual internacional dos Direitos Humanos, no plano comunicacional, pode afirmar-se que existe uma complexa e controversa situação, a qual está envolta pela linguagem “contaminada” de conceitos erróneos, adulterados, e/ou dúbios, imprecisos sobre inverdades. Ainda que seja inquestionável que a *desinformação* é proliferada pelos meios mais diversos, mais amplos e menos éticos ou deontológicos, podemos afirmar que os Direitos Humanos e as liberdades fundamentais estão seriamente “ameaçados” pela manipulação apoiada, não em factos, mas em adulterações da verdade. Esta realidade exige toda uma estratégia e trabalho meticoloso e transversal, sobretudo em prol da educação e

de uma necessária pedagogia para os Direitos Humanos. Sob pena de a violência e as violações se tornarem incontrolláveis pela criação da Opinião Pública adulterada, de promoverem e permitirem ações comportamentais apoiados e sob o controlo das “massas” movidas pela proliferação de notícias e informações, num curto espaço de tempo e, sobretudo, sem que seja possível identificar a(s) fonte(s) de informação, o que, conseqüentemente, impede o controlo dos efeitos nefastos, os quais habitualmente perduram demasiado no tempo e violam os direitos fundamentais.

A Educação para os Direitos Humanos, há muito assumida pelo Conselho da Europa como estratégia de promoção, defesa e garantia de um ambiente democrático na Europa, reforça a integração dos indivíduos na sociedade, numa democracia plena, num Estado de Direito. A Pandemia tem exigido uma ação conjunta no âmbito desta Educação, visando uma informação estruturada, devidamente fundamentada – jurídica, judicial, económica e politicamente –, que seja transversal e abranja tantos quanto possível, sustentando as ações governamentais que, em algumas circunstâncias, têm sido violadoras dos Direitos e das liberdades individuais, muito além do que seria necessário, gerando perigosas restrições à Democracia, à dignidade e à segurança.

Ainda que seja uma necessidade permanente, é crucial que Governos, Estados e a comunidade internacional assumam a missão emergente de promover uma ajustada ação de capacitação e informação junto da sociedade em geral, e dos cidadãos em particular, sobre os seus Direitos, sobre os seus Deveres, assim como sobre os mecanismos, Instituições, Organismos e Organizações aos quais podem recorrer eu/ou reivindicar proteção e apoio nas mais distintas dimensões da sua vida, sobretudo nos planos jurídico e judicial.

No que concerne à Educação para os Direitos Humanos e o papel do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, importa salientar a sua intensa ação judicial, com resultados muito diversos e da maior relevância no plano da denúncia, julgamento e deliberações para cidadãos e Estados. Toda a sua ação se apoia na proteção e na implementação da Convenção Europeia dos Direitos Humanos e dos seus Protocolos, mas também, e em particular, no tratamento judicial de casos ilustrativos da missão de implicar a justiça na efetivação da Educação Social. Por conseguinte, partindo de uma análise e diagnóstico dos problemas e casos mais específicos do Tribunal, importa que haja uma perceção da estratégia de ação e deliberações, apoiadas na consciência da(s) realidade(s), e, ainda, dos verdadeiros problemas que têm sido objeto de violação dos Direitos Humanos reconhecidos na Convenção.

Neste âmbito, no contexto do Sistema das Nações Unidas e adentro do Conselho da Europa, no que concerne aos Direitos Humanos e à inerente diversidade de áreas de intervenção, foram, necessariamente, selecionadas quatro grandes áreas consideradas basilares: o Direito à Vida; a Proibição da Discrimi-

nação; a Liberdade de Expressão; a Liberdade de Pensamento, Consciência e Religião. O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos tem desempenhado um papel da maior importância pela informação sobre os casos, em julgado e julgados, prestada pelos Comunicados de Imprensa (*Factsheets*). Estes descrevem os factos e, por conseguinte, pela publicitação dos Acórdãos e dos seus detalhes, como instrumento de disseminação da informação. Esta informação de livre acesso tem sido manifestamente importante por ser acedida pelos meios de comunicação social internacionais, como fonte credível, o que tem prevenido manipulações e especulações, assim como promoção das denúncias e ações judiciais envolvendo cidadãos e Estados na proteção, defesa e consequente promoção dos Direitos Humanos. À sociedade em geral acresce a possibilidade dos cidadãos poderem aceder livre e gratuitamente a todos os Acórdãos, com acesso a informação sumária, a comentários e interpretações, o que gera consequentemente a disseminação dos Direitos Humanos, das violações mais diversas e das ações julgadas, sendo uma excelente estratégia e instrumento de Educação para os Direitos Humanos.

Mais do que os mais distintos contextos políticos e governamentais, sociais e sociológicos, económico-financeiros, culturais e/ou religiosos, jurídico-legais e/ou judiciais, que no contexto pandémico, gerou um novo padrão de restrições e de violações “legitimadas” dos Direitos Humanos, particularmente durante o ano de 2020 e na primeira metade de 2021, não permitiu amplas margens de atuação, porém obrigou a uma ação conjunta urgente. Tomando todos estes detalhes em consideração, justifica e revela-se como basilar que o Conselho da Europa tenha como prioridade e promova uma comunicação e informação explícitas, visando a Educação para os Direitos Humanos para todos.

Considerando que os meios de comunicação social têm apostado na geração e consolidação de uma credibilidade que seja intocável, junto de todos os seus interlocutores da sua ação, ainda que seja um meio sustentado por poderes financeiros, num seio de competitividade, no plano objetivo (discursivo) de promoção de pluralismo e diversidade cultural, certo é que estes meios têm apostado igualmente em fontes e ações comunicacionais vulneráveis dado que assentam em as divergências e manobras de funambulismo são dificilmente identificáveis. Estes dois posicionamentos díspares dos meios de comunicação revelam simultaneamente potencialidade e perigosidade, revestindo-se de complexidade no seu tratamento, gerando as maiores e mais diversas violências e violações de Direitos e liberdades Humanas e Fundamentais. Por isso, exige-se um árduo e permanente trabalho para garantir e uma efetiva implementação da Convenção Europeia do Direitos Humanos e, sempre que necessário, a atuação do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.⁴

⁴ “COVID-19 – Human Rights are more important than ever in times of crisis”. Disponível na World Wide Web: <https://www.coe.int/en/web/portal/covid-19> [consultado em 14 de maio de 2021].

Assim, se aos Estados se impõe a necessidade de garantir a eficácia do ordenamento jurídico e da ação judicial, eficiente, imparcial e independente, como pilares do Estado de Direito, ao Conselho da Europa cumpre a orientação e apoio jurídico e procedimental, dando resposta às necessidades permanentes e emergentes, e ao Tribunal a ação judicial, sendo que ambos e têm a missão de Educação para os Direitos Humanos. E com a pandemia, esta conjuntura revelou-se uma emergência global. Em suma, neste contexto adverso e exigente, cabe às instituições e aos atores políticos (internacionais e estatais) a assunção da responsabilidade e a garantia das necessárias reformas jurídicas, judiciais ou políticas, com o objetivo de respeitar os valores e princípios decorrentes da Convenção Europeia dos Direitos Humanos pela ação do Conselho da Europa e do Tribunal. E se a conjuntura é complexa e, em diversas áreas, imprevisível, exige ser interpretada como o contexto ideal para assegurar a implementação desta estratégia de Educação para os Direitos Humanos, sobretudo com a “Justiça Digital”. Durante a Pandemia, esta tem sido melhorada, mais eficiente, mais célere e mais efetiva na proximidade com os cidadãos, o que se pode afirmar como um avanço de relevada importância⁵.

No contexto pandémico, apesar de todas as complexidades emergentes, o Conselho da Europa, na persecução da Convenção Europeia, tem apoiado e instruído os Estados para ações proativas, tendo por objetivo as alterações jurídico-legais necessárias às efetivas necessidades, para a permanente persecução da criação de uma sociedade democrática e livre, sem pressões ou controles que violem estes princípios normativos e onde a violência seja uma realidade num contexto já muito difícil *per si*. Mas sobre este Direito Humano e Fundamental, como todos os outros, há ainda uma conjuntura de violência, violação por outros indivíduos ou mesmo pelos Estados, exigindo medidas efetivas de todos, onde a Educação é uma importante estratégia, como tem sido provado nas mais díspares circunstâncias.

Considerando a sua importância e efeitos na vida dos cidadãos, dos Estados e da Comunidade Internacional, de forma particular no contexto pandémico, importa que se envolva e trate cuidadosamente da Opinião Pública. Ainda que naturalmente envolvida em crenças, ideologias, motivações e manipulações, a Opinião Pública posiciona-se frequentemente apoiada em motivações emocionais, sob uma perigosa dependência de plataformas, redes e grupos virtuais, os quais geram adulteração de informação e, conseqüentemente, comportamentos perigosos e violentos. Assim, este é um contexto perigoso pelos danosos e negativos impactos no discurso do ódio, desinformação envolta em contextos ilusórios e inverdades, e gerando comportamentos e manifestação de opiniões violadoras

⁵ “More inter-governmental cooperation is needed using Artificial Intelligence to fight Covid-19 Coronavirus”. Disponível na World Wide Web: <https://www.coe.int/en/web/portal/covid-19> [consultado em 14 de maio de 2021].

dos princípios democráticos e do Estado de Direito, sobretudo sem possibilidade de punição ou julgamento judicial. Decorre uma promoção de Educação para os Direitos Humanos, com foco nos direitos, mas também nos deveres, com a sensibilização, mas também com a responsabilização individual e institucional, com uma base jurídica bem definida e uma ação judicial concertada, apoiada na ação política nacional e internacional. Urge que se atue em prol de um Discurso de Direitos Humanos que seja promotor e permissivo da reivindicação de Direitos, que não inclua, previna e evita a crítica sem devida fundamentação, nem a proliferação de visões condicionadas, frequentemente apoiadas em informações falsas ou cuja verdade esteja adulterada. Em Democracia e no ambiente que o Conselho da Europa defende e promove, urge que se atue efetivamente em prol da liberdade de expressão, mas que se denunciem as violações. Importa ainda salientar que a ação antidiscriminação tem que ser imediata e efetiva devido ao agravamento do discurso de ódio que se traduz em ações criminosas contra Judeus, Muçulmanos, Roma, Negros e outras minorias, o que destrói o direito fundamental à diversidade e exige políticas de inclusão efetivas.

Conclusão

Apesar de este ser um tema que naturalmente fica com tudo “em aberto” e exigindo uma investigação e produção científica permanente, em jeito de conclusão, importa evidenciar que o contexto decorrente da situação pandémica mundial tem sido muito facilitador para a violação dos Direitos Humanos, sendo que o Conselho da Europa e o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos têm desenvolvido uma ação ininterrupta que visa a garantia de proteção dos milhões de seres humanos que vivem no espaço do Conselho da Europa. A ameaça à Democracia, aos Direitos Humanos e ao Estado de Direito tem sido o eixo estruturante da sua ação junto dos Estados, tal como uma fundamentada intervenção em prol da Educação para os Direitos Humanos como estratégia de promoção de uma cultura que responsabilize os governos da dupla exigência, isto é, o combate à Pandemia e a proteção dos Direitos Humanos. Importa que todos estejam despertados para os limites que têm de existir na ação dos Estados e das Instituições Internacionais, assim como para os mecanismos e instrumentos ao dispor dos cidadãos para reivindicar os seus Direitos e denunciar as violações e violência cometidas. Os desafios são muitos e muito exigentes para todos, mas é crucial que todos atuem em prol da construção e vivência da cultura democrática onde todos têm de estar integrados e ativos no sistema dos Estados e da Comunidade Internacional.